

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 11 DE JULHO DE 2022

(Revogada pela Resolução nº 43, de 18 de agosto de 2022.)

Dispõe sobre os **CALADOS MÁXIMOS RECOMENDADOS (CMR)** nos Berços 101, 102, 103, 201, 300, 301, 302, 901 e 902 do Complexo Portuário de São Francisco do Sul.

**Considerando** a homologação pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), em 21 de janeiro de 2022, das Plantas Batimétricas atualizadas “Pós Dragagem de Manutenção” dos Acessos Aquaviários do Porto de São Francisco do Sul;

**Considerando** os resultados dos Levantamentos Batimétricos realizados nos meses de março e abril de 2022 nos Berços 300, 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina – TESC;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 09/2022 e a Análise Técnica nº 11/2022, ambos emitidos pela empresa Praticagem SF por meio dos Ofícios nº 017/2022 e nº 029/2022, referentes aos calados Máximo Recomendado (CMR) dos Berços 300, 301 e 302 do TESC;

**Considerando** o que preconiza o Art. 18, I, “d” da Lei nº 12.815/2013, segundo o qual compete à Administração Portuária, dentro dos limites da área do porto organizado e sob a coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

## Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer e divulgar os calados máximos de operação dos navios que atracam nos Berços do Porto Público de São Francisco do Sul, Terminal Portuário Santa Catarina (TESC) e no Itapoá Terminal Portuário (ITP).

Art. 1º Permanecem vigentes os parâmetros operacionais estabelecidos para o tráfego nos canais de acesso e bacia de evolução, contidas na Portaria nº 88/CPSC, de 16 de dezembro de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina, ou outra norma que a substituir.

## Capítulo II – Dos Calados

Art. 3º Ficam estabelecidos os Calados Máximos Recomendados (CMR) para os berços 101, 102, 103 e 201 do Porto Público de São Francisco do Sul; berços 300, 301 e 302 do Terminal Portuário Santa Catarina; e berços 901 e 902 do Itapoá Terminal Portuário, conforme Tabela que acompanha esta Resolução.

## Capítulo II - Das Disposições Finais

Art. 4º Fica REVOGADA a Resolução nº 34 de 20 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Francisco do Sul/SC, 11 de julho de 2022.

**Vladimir Arthur Fey**  
Diretor Presidente  
(assinado digitalmente)

**Reinaldo Antonio Ferreira de Lima**  
Diretor de Operações e Logística  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Q7P9F5U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA** (CPF: 434.XXX.007-XX) em 11/07/2022 às 17:27:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VLADIMIR ARTHUR FEY** (CPF: 580.XXX.649-XX) em 11/07/2022 às 17:33:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjA2OV8yMDc0XzlwMjJ1E3UDIGNVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002069/2022** e o código **3Q7P9F5U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

REVOGADA